



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0839/2023**

“CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR O NÚCLEO CRIATIVO DE APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM OBSERVÂNCIA A LEI COMPLEMENTAR 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, REFERENCIADA COMO LEI PAULO GUSTAVO”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA**, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, Weslen Tiago de Aquino Conceição, no uso de suas atribuições que lhe confere o a Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto prazo para inscrição de profissionais para composição do núcleo criativo de apoio técnico na elaboração de projetos, em observância a Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, referenciada como Lei Paulo Gustavo”.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste edital o chamamento público de profissionais para prestação de serviços e composição do núcleo criativo de apoio técnico na elaboração de projetos para a execução dos recursos disponibilizados pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

**1.2.** A secretaria Municipal de cultura identificou durante o período de 03 a 10 de agosto de 2023, que no município a demanda maior dos segmentos artísticos compreendem os segmentos culturais de música, áudio visual e cultura de matrizes africanas;

**1.3.** Os candidatos devem estar habilitados para auxiliar os agentes culturais na elaboração de projetos nas seguintes áreas: música; áudio visual; cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais (matrizes africanas e indígenas).

**1.4.** Este edital de chamamento público será composto das seguintes fases:

**a)** Inscrição presencial realizada na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Estação Ferroviária de Senhor do Bonfim, situada na Avenida Operários da Leste s/n, 1º Andar, bairro Gamboa, CEP: 48970-000;

**b)** Apresentação de documentação e material comprobatório;

**c)** Análise e habilitação documental;

**d)** Classificação;

**e)** Análise de Recursos;

**f)** Convocação;

**g)** Assinatura do contrato e sua publicação resumida no Diário Oficial do Município, disponível no link: <https://doem.org.br/ba/senhordobonfim>.

**1.5.** Compete aos profissionais do núcleo criativo selecionados por este edital:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





- a) Auxiliar à produção, gestão e elaboração de projetos culturais;
- b) Orientar como elaborar os objetivos, justificativa, público alvo, resumo, cronograma, plano de divulgação, plano de distribuição, contrapartidas e orçamento;
- c) Direcionar como tirar ideias do papel e estruturar em formato de projeto;
- d) Auxiliar no desenvolvimento de habilidades textuais do projeto bem como as adequações técnicas para atendimento aos editais;

**1.5.1.** Os profissionais que compõem o núcleo criativo em hipótese alguma poderão ser remunerados de forma distinta da prevista no presente edital, sendo vedada expressamente qualquer forma de oneração aparte.

**1.5.2.** O apoio técnico prestado pelos profissionais do núcleo criativo não garante ao agente cultural a aprovação do projeto pela banca avaliadora, sendo, portanto, uma prestação de serviço considerada apenas de auxílio.

**1.5.3.** É de responsabilidade dos agentes culturais a ideia central do projeto, cabendo aos profissionais do núcleo criativo auxiliar de forma técnica na elaboração do projeto.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Para participar deste Edital, a pessoa interessada deverá cumprir os seguintes requisitos básicos:

- a) Pessoa Física com idade mínima de 18 (dezoito) anos, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) no Município de Senhor do Bonfim-Ba;
- b) Formação, atuação profissional e conhecimento técnico comprovado na área cultural dos segmentos de música, áudio visual e cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais (matrizes africanas e indígenas).
- c) Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
- d) É também vedado, conforme art. 89 da Lei Orgânica Municipal, aos servidores e agentes públicos ali listados firmarem contrato com o Município de Senhor do Bonfim-BA.
- e) Não poderão participar direta ou indiretamente da Seleção Pública qualquer integrante da Comissão de Seleção, com desclassificação automática do grupo artístico e exclusão da lista de habilitados.
- f) Os inscritos que forem selecionados neste edital de chamamento ficam cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente ou integrante, bem como de qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, no edital em que for designado como membro do núcleo criativo.
- g) Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição de candidato, em formato presencial, exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Estação Ferroviária de Senhor do Bonfim/BA, situada à Avenida Operários da Leste, s/n, 1º andar, Bairro da Gamboa, Senhor do Bonfim/BA, CEP 48.970-000, **no período de 26 de setembro a 07 de outubro de 2023 das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min**, para recebimento de 03 credenciados para compor a equipe, contudo este edital ficará aberto por 12 (doze) meses para recebimento de propostas de credenciamentos adicionais de futuros substitutos caso necessário.

3.2. Os documentos relativos a este chamamento público deverão ser apresentados em cópia simples acompanhado do original com a seguinte relação:

- a) Carteira de identidade – RG ou outro documento oficial contendo foto e o número do respectivo RG;
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) Espelho do cartão bancário;
- d) Documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição do INSS;
- e) Comprovante de Residência com prazo de 90 dias anteriores à data da inscrição;
- f) Curriculum Vitae com as informações pregressas da vida cultural do proponente, devendo obrigatoriamente conter as respectivas comprovações das informações prestadas no currículo;
- g) Certidão Negativa Federal
- h) Certidão Negativa Estadual;
- i) Certidão Negativa Municipal

3.3. A realização da inscrição no presente Edital, bem como a entrega da documentação exigida, implica na tácita e plena aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste edital e demais normas aplicáveis, manifestando a concordância e sujeição do inscrito a todas as disposições do Edital e ao contido na Lei Federal Nº 8.666/1993 e Decreto Municipal 201/2023, atos quais não poderão alegar desconhecimento.

### 4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Podem se inscrever no presente edital qualquer agente cultural, maior de 18 anos, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no Município de Senhor do Bonfim, com comprovação de no mínimo 01 ano.

4.2. Para fins de comprovação de residência serão aceitos contas de utilidades públicas, tais como: água, luz, gás, telefone fixo ou celular, internet, TV por assinatura, contrato de aluguel em vigor, acompanhado de declaração de residência fornecida pelo proprietário do imóvel, boletos bancários.

4.3. A comprovação acima descrita deve preferencialmente ter sido emitida 90 dias úteis anteriores a publicação do presente edital.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





## 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pela seleção e sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores e Vereadores) do Poder Judiciário (Desembargadores, Ministros e Juizes) do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- II. Servidores efetivos, comissionados e contratados do Município de Senhor do Bonfim ou integrantes dos quadros da administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

## 6. DAS COTAS

- 6.1. A fim de priorizar proponentes voltados para minorias (mulheres, pessoas negras, indígenas, com deficiência e LGBTQIA+) a pontuação obtida na avaliação final das propostas inscritas, será acrescido 2,5 (dois e meio) pontos, conforme item - critério de avaliação. 7.1.
- 6.2. Para fazer jus à pontuação bônus descrita no item 6.1., o proponente deve preencher, assinar e enviar/entregar o anexo III- Declaração etno-racial-social.

## 7. DA ANÁLISE CURRICULAR

7.1. A análise do currículo e critérios de pontuação adotados para análise do mérito dos candidatos pela Comissão serão os seguintes:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Experiência Profissional na área cultural, na qual o candidato se predispôs a atuar;	05 pontos por ano de atuação, limitando a 50 pontos.
b) Formação acadêmica comprovada na área cultural, considerando a maior graduação.	Nível técnico -01 ponto Graduação - 05 pontos Pós Graduação - 15 pontos
c) Experiência prévia em atividades vinculadas a elaboração de projetos	10 pontos por participação em oficinas/núcleos de auxílio técnico na elaboração de projetos, limitando a 30 pontos

7.1.1. Será considerado como critério de desempate, o candidato que receber maior pontuação no critério "c".

7.1.2. Persistindo o empate, será considerada a maior nota nos critérios "a", "b" e "c" consecutivamente, até o desempate.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





7.1.3. Se, após a aplicação dos critérios acima mencionados, ainda persistir o empate, o critério será o candidato de idade mais elevada.

7.1.4. As comprovações devem ser anexadas junto com o currículo.

7.1.5. Os documentos comprobatórios válidos são: certificado/declaração emitidos por instituições promotoras das atividades culturais, carteira/contrato de trabalho/documento equivalente, diploma/declaração de conclusão de cursos técnicos, graduação/especialização emitido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo MEC.

## 8. DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. Os candidatos estarão sujeitos as seguintes fases de análise:

a) 1ª Etapa: Fase de habilitação da inscrição;

b) 2ª Etapa: Fase de análise de mérito;

8.2. Os procedimentos de habilitação serão realizados da seguinte forma:

8.2.1. Análise das inscrições efetuadas e veracidade das documentações apresentadas;

8.2.2. Será considerado "habilitado" o candidato que:

a) Apresentar currículo compatível com o segmento de acordo com o previsto no item 1.3 deste edital;

b) Apresentar comprovação documental e dados que permitam análise de mérito;

c) Anexar toda a documentação constante no item 3.2 deste Edital.

8.2.3. A habilitação da inscrição se dará pela comissão técnica de gerenciamento constituída pelo Decreto 201/2023 de 19 de setembro de 2023, sob a supervisão do Secretário de Cultura, os quais avaliarão e sinalizarão a regularidade e exigências formais relativas às inscrições efetuadas, bem como a falta de irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características obrigatórias.

8.2.4. A Secretaria de Cultura informará a relação completa dos inscritos, em ordem alfabética informando das habilitações e inabilitações existidas.

8.2.5. Após a habilitação da inscrição a Secretaria de Cultura encaminhará a Comissão de Gerenciamento e Execução os nomes dos candidatos para analisar o mérito, segundo os critérios estabelecidos neste edital, visando a conclusão da 2ª etapa do procedimento da seleção;

8.2.6. Serão classificados os candidatos que atingirem no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de pontos passíveis dos critérios de mérito.

8.2.7. Para efeito do presente Edital, a nota será um fator de seleção dos candidatos.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso administrativo a qualquer candidato, em todas as etapas do presente edital no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do primeiro dia da divulgação do resultado.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





9.2. O recurso deverá ser enviado para o e-mail: [lpksenordobonfim@gmail.com](mailto:lpksenordobonfim@gmail.com), sujeito à confirmação de recebimento.

9.3. Somente serão aceitos os recursos dos candidatos que tenham atendido integralmente no prazo fixado no presente Edital, as exigências documentais e de participação;

9.4. A deliberação acerca dos pedidos de recurso será divulgada no Diário Oficial do Município Senhor do Bonfim-Ba, através do link: <https://doem.org.br/ba/senhordobonfim>.

## 10. DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

10.1. O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 9.492,60 (nove mil quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), dividido entre as vagas descritas no item 9.2.

10.2. Serão selecionados 03 profissionais que receberão, em parcela única o valor bruto de R\$3.164,20 (três mil cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos) após a entrega dos pareceres destinados a cada candidato aprovado.

10.3. O Pagamento ocorrerá via empenho após confirmação da prestação dos serviços e demais tramites, por meio de depósito em conta corrente bancária individual de titularidade do contratado;

10.4. Sobre o valor do crédito pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

10.5. Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Unidade Orçamentária:** 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

**Projeto/Atividade:** 2.059 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

**Fonte:** 1716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais

**Órgão:** 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Unidade Orçamentária:** 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

**Projeto/Atividade:** 2.059 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Fonte:** 1716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais

**Órgão:** 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Unidade Orçamentária:** 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

**Projeto/Atividade:** 2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

**Fonte:** 1716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais.

**Órgão:** 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Unidade Orçamentária:** 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

**Projeto/Atividade:** 2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





#### 11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A convocação dos candidatos aprovados será através do e-mail, conforme endereço informado no formulário de inscrição, bem como disponibilizado no Diário Oficial do Município, através do link: <https://doem.org.br/ba/senhordobonfim>.

#### 12. DA CONTRATAÇÃO E OBRIGAÇÕES

12.1. A contratação será realizada através de contrato por tempo determinado com vigência de até 3 (três) meses a contar da data da assinatura do contrato.

12.2. Os profissionais que irão compor o núcleo criativo de apoio técnico na elaboração dos projetos deverão cumprir carga horária de **4 (quatro) horas diárias**, totalizando **20 (vinte) horas semanais**, sendo facultado a estes escolhas de turnos de acordo com os agendamentos realizados pela SECULT.

12.3. Não será remunerado em nenhuma hipótese as horas extraordinárias realizadas.

12.4. Ao final do contrato os profissionais deverão apresentar relatório informando a quantidade de agentes culturais atendidos e projetos auxiliados.

#### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias oficiais da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e da Secretaria de Cultura.

13.2. É permitido, a qualquer candidato ou interessado, o conhecimento do processo de chamamento público nos termos do artigo nº 63 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 201/2013, no endereço: à Avenida Operários da Leste, s/n, 1º andar, Bairro da Gamboa, Senhor do Bonfim/BA, CEP 48.970-000: das 9h às 12h e das 14h às 17h, durante o período de vigência neste Edital.

13.3. Ocorrendo desistência ou impedimento de qualquer profissional contratado no período de vigência do Edital, o substituto poderá ser contratado, respeitando a ordem de classificação.

13.4. Ocorrendo a desistência por parte do contratado, este ficará sujeito a aplicação de penalidades.

13.5. Os profissionais deverão zelar pelo nome das instituições envolvidas: do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, da Secretaria de Cultura;

13.6. A Secretaria de Cultura de Senhor do Bonfim, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

Senhor do Bonfim, 20 de setembro de 2023.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**Laércio Muniz de Azevedo Júnior**  
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim/BA

**Weslen Tiago de Aquino Conceição**  
Secretário Municipal Cultura - Decreto 375/2021  
Município de Senhor do Bonfim/BA.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA







**ANEXO I - CRONOGRAMA**

Publicação do edital	22/09/2023
Período de Inscrição	26/09/2023 A 07/10/2023
Análise Documental	09/10/2023 a 11/10/2023
Resultado Preliminar da Análise Documental	13/10/2023
Recurso Para Avaliação Documental	16/10/2023
Resultado da Análise dos Recursos	17/10/2023 a 18/10/2023
Análise do Mérito dos Currículos	19/10/2023 a 20/10/2023
Resultado Preliminar da Análise do Mérito dos Currículos	23/10/2023
Recurso para Análise de Mérito dos Currículos	24/10/2023
Resultado Final	26/10/2023
Contratação	27/10/2023



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**ANEXO II- FICHA DE INSCRIÇÃO DE PROPONENTE**

**Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR O NÚCLEO CRIATIVO DE APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM OBSERVÂNCIA A LEI COMPLEMENTAR 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, REFERENCIADA COMO LEI PAULO GUSTAVO.

DADOS BÁSICOS	
Nome:	
CPF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS PROFISSIONAIS	
SEGMENTO CULTURAL (segmento cultural no qual o candidato deseja concorrer de acordo com o item 1.3 do edital)	<input type="checkbox"/> MÚSICA <input type="checkbox"/> AUDIOVISUAL <input type="checkbox"/> CULTURA POPULAR E DEMAIS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS (MATRIZES AFRICANAS E INDÍGENAS).
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS	
DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que todas documentações anexadas são autênticas, igualmente sendo expressão da verdade a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.	

Senhor do Bonfim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do proponente)



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**ANEXO III- DECLARAÇÃO ÉTNICO- RACIAL-SOCIAL**

**DECLARAÇÃO ÉTNICO- RACIAL- SOCIAL**

Eu, \_\_\_\_\_,  
devidamente inscrito no CPF/MF sob N° \_\_\_\_\_ portador de RG  
N° \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no EDITAL N°012/2023  
que pertenço aos grupos assinados abaixo:

- Proponentes de Gênero Feminino  
 Proponentes Negros/ Indígenas  
 Proponentes com Deficiência  
 Proponentes LGBTQIA+

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de  
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções  
criminais.

Senhor do Bonfim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**ANEXO IV- MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXXX/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0839/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 012/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SENHOR DO BONFIM - BA E  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.988.308/0001-39, com sede na Praça Juracy Magalhães, nº 126, Centro, Senhor do Bonfim-Bahia, CEP: 48.970-000 neste ato representado por seu Prefeito, **LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR**, portador do RG nº 787.949.515 SSP/BA e CPF nº 004.125.565-88, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa de **XXXXXXXXXX** residente e domiciliado(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) do CNPJ/MF ou CPF, sob o Nº XXX.XXX.XXX-XX, RG Nº XXX.XXX.XX-XX aqui denominado **CONTRATADO(A)**, considerando as expressas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, atos consequentes, considerando a licitação a que se procedeu, sob modalidade **CRENCIAMENTO Nº. 012/2023**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0839/2023**, com todas as suas peças, despachos, pronunciamentos e pareceres, principalmente o Edital de Convocação, Proposta de Preço, todos integrantes e inseparável deste instrumento, como se transcritos estivessem, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

- a) CRENCIAMENTO Nº. 012/2023
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em:
- c) Data da Homologação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** Chamamento para fins de credenciamento, por meio de INEXIGIBILIDADE de licitação (Art. 25 Lei 8.666/93), a prestação de serviços de apoio técnico pelo(a) CONTRATADO(A) para integrar núcleo criativo técnico que terá como finalidade auxiliar os agentes culturais na elaboração de projetos que deverão ser inscritos nos editais a serem publicados pela Secretaria Municipal de Cultura, em observância a Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, referenciada como Lei Paulo Gustavo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**2.1.** As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Órgão:** 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
**Unidade Orçamentária:** 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.  
**Projeto/Atividade:** 2.059 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS  
**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.  
**Fonte:** 1716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais

**Órgão:** 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
**Unidade Orçamentária:** 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.  
**Projeto/Atividade:** 2.059 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS  
**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.  
**Fonte:** 1716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(a) pela prestação dos serviços o valor de R\$3.164,62 (três mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), após a assinatura deste instrumento e realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da CONTRATANTE;

**3.2.** O pagamento será realizado de acordo com o art. 40, inciso XIX, alínea “a” da Lei Federal Nº 8.666/93, sendo até em 30 dias, contados a partir da data final de execução dos serviços com a emissão da devida Nota Fiscal;

**3.3.** O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura em duas vias, com a apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade, certidão negativa de tributos Municipais; certidão negativa de tributos Estaduais e certidão negativa de tributos Federais (conjunta).

**3.4.** Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

**3.5.** Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação do fornecimento, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**3.6.** O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

**3.7.** Não haverá reajustamento de preços

**3.8.** Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





#### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

**4.1** - O prazo do contrato será de até 31 de dezembro de 2023

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.** Compete ao CONTRATADO (A):

**5.1.1.** Auxiliar a produção, gestão e elaboração de projetos culturais em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos nos editais que serão publicados pela SECULT.

**5.1.2.** Orientar como elaborar os objetivos, justificativa, público alvo, resumo, cronograma, plano de divulgação, plano de distribuição, contrapartidas e orçamento;

**5.1.3.** Direcionar os agentes culturais como tirar ideias do papel e estruturar em formato de projeto;

**5.1.4.** Auxiliar no desenvolvimento de habilidades textuais do projeto bem como as adequações técnicas para atendimento aos editais.

**5.1.5.** Manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes à execução das atividades decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tendo em vista o caráter confidencial e personalíssimo das mesmas, bem como zelar pelo nome das partes envolvidas.

**5.1.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de execução do contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** É de responsabilidade de o CONTRATANTE oferecer subsídios para a realização dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um servidor lotado nesta Secretaria para fiscalização de contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**7.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.3.** Fiscal do contrato ficará estabelecido pela Servidora Rose Santos ou por outro designado pela mesma.

#### **CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





**8.1.** A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, à penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguinte percentuais de multa:

**8.1.1.** 10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias de sua convocação.

**8.1.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do serviço não efetuado;

**8.1.3.** 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do serviço não efetuado.

**8.2.** As multas serão deduzidas da garantia se houver, dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do Contrato.

**8.3.** Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela contratada poderão ser objeto de cobrança mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

#### **CLÁUSULA NONA - INEXEÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições do Artigo 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação do fornecimento, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

**10.2.** Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8.666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;

**10.3.** Exigir a execução do Contrato sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

**10.4.** A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

**11.1.** Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Senhor do Bonfim – BA, \_\_\_\_\_ de xxxxxx de 2023.

**Laércio Muniz de Azevedo Junior**  
Prefeitura Municipal de Sr. do Bonfim  
P/ Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
P/ Contratado(a)

#### TESTEMUNHAS:

Nome/Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF XXX.XXX.XXX-XX

Nome/Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF XXX.XXX.XXX-XX



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

